

ENTENDENDO A
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Administração é um tipo de esforço humano cooperativo que possui um alto grau de racionalidade.

(D. Waldo, O Estudo da Administração Pública, FGV, Rio de Janeiro)

- Cooperativo : a ação humana é cooperativa se produzir efeitos que estariam ausentes caso não se efetive a cooperação (resultados)
- “alto grau de racionalidade”: adequação integrada de meios e fins, dotada de estudo, reflexão, de planejamento, dirigida a consecução de objetivos

Perspectiva Sociológica – contribuições das ciências sociais para o desenvolvimento da administração (desde Max Weber com o conceito de burocracia, até os estudos de dinâmica de grupos, motivação, conflitos,...)

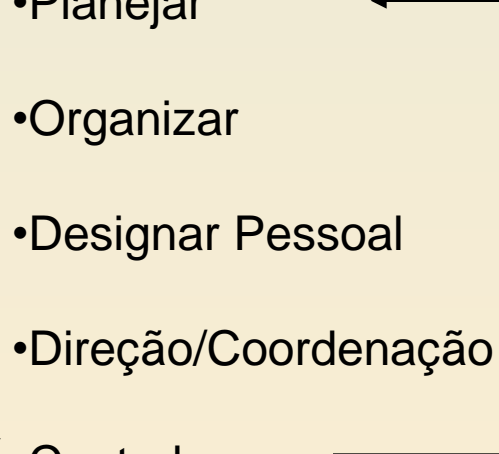
Perspectiva Operacional – o processo administrativo apresenta como característica intrínseca a dicotomia Organização-Direção.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Conceito

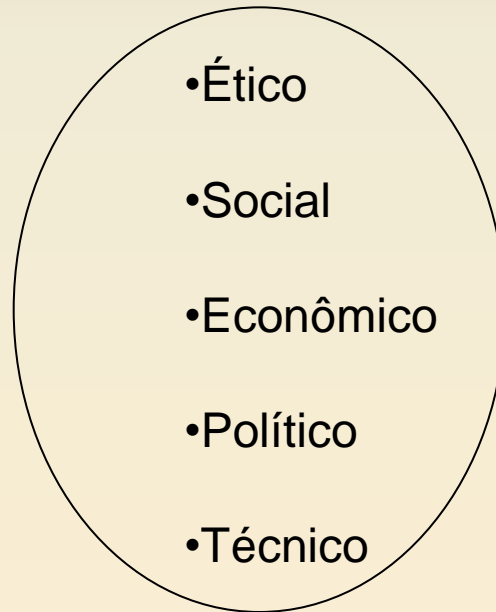
- Em sentido formal é o **conjunto** de órgãos instituídos para consecução de **objetivos** do governo.
- Em sentido material é o **conjunto** das **funções** necessárias aos serviços públicos em geral.
- Na acepção operacional, é o **desempenho perene e sistemático, legal e técnico**, dos **serviços públicos próprios** do Ente Administrativo ou por ele assumidos em **benefício da coletividade**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNÇÕES

- Planejar
 - Organizar
 - Designar Pessoal
 - Direção/Coordenação
 - Controle
- 

AMBIENTE



PRINCÍPIOS

Art. 37 CF

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL

- UNIÃO
- ESTADOS MEMBROS
- DISTRITO FEDERAL
- MUNICÍPIOS



A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia.

Esta organização refere-se a forma pela qual o Estado se estrutura para atingir seus fins. Tendo em mente os princípios:

- da supremacia do interesse público sobre o privado
- da indisponibilidade do interesse público

Atribuições administrativas partilhadas nas respectivas áreas de atuação

Nacional

Estadual

Municipal

Aparelhamento próprio, convenientemente estruturado para atendimento das necessidades do serviço público.

A autonomia dos Entes Federativos está caracterizada no poder de:

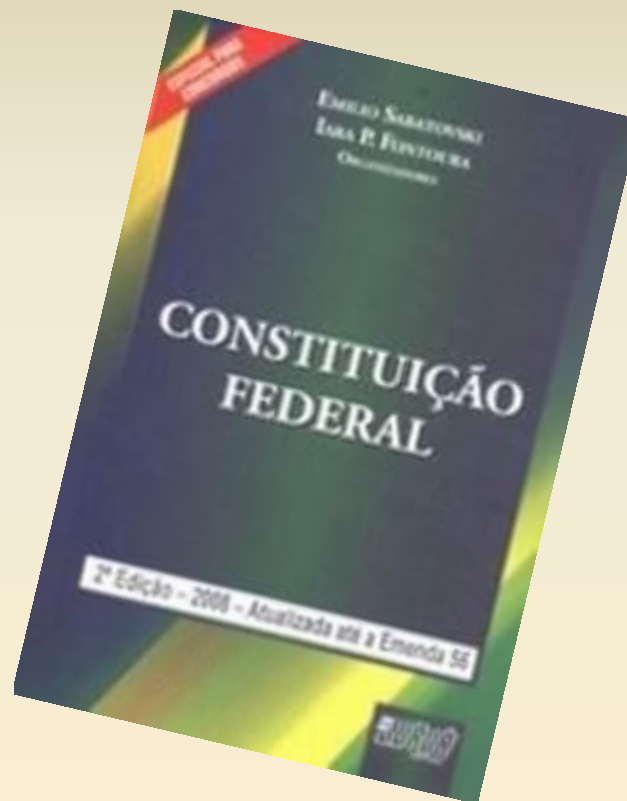
• **Organização política**

• **Administrativa**

• **Tributária**

• **Orçamentária**

• **Institucional**



Definida e limitada por dispositivos constitucionais ou legais decorrentes da Constituição.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BRASIL

A administração pública é dividida, inicialmente, em administração federal, estadual, distrital e municipal.

O Decreto Lei nº 200 de 1967 – Estatuto da Reforma Administrativa, classificou a administração federal em:

- Direta
- Indireta

No Município a administração **Direta** está caracterizada pelo Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos do poder legislativo.

A administração **Indireta** se dá por meio de autarquias, fundações, empresa públicas e sociedades de economia mista. (personalidade jurídica e patrimônio próprios) Caracterizam a descentralização administrativa e são vinculadas e supervisionadas por órgãos da administração direta.

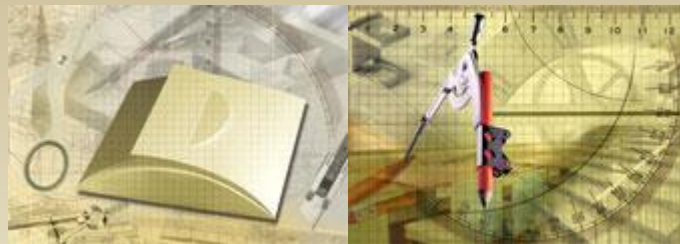
AS FINANÇAS PÚBLICAS

A organização político-administrativa do Estado determina quem são os entes públicos e suas responsabilidades.

As finanças públicas indicam como estes entes deverão trabalhar para atingir seus fins, planejando, executando e prestando contas das receitas e dos gastos realizados.



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



PPA – PLANO PLURIANUAL

Instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo.

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumento intermediário que antecipa as diretrizes, as prioridades de gastos, as normas e parâmetros que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

É o plano de trabalho para o exercício a que se refere, expresso por um conjunto de ações a se realizar, com o fim de atender às demandas da sociedade e indicar os recursos necessários à sua execução.

As finanças públicas são disciplinadas pela:

- **Constituição Federal,**

- **Lei 4320/64**

- (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços)

- **Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Esses normativos definem as linhas de atuação dos governos federal, estadual e municipal, principalmente quanto ao planejamento das receitas e despesas públicas que constituem o orçamento público.

RECEITA:

- é definida pelo montante dos ingressos financeiros aos cofres públicos em decorrência da instituição e cobrança de tributos, taxas, contribuições (receita derivada) e também da exploração do seu patrimônio (receita originária).

Classificação:

- **Receitas Correntes** – decorrem do poder de tributar de cada ente da federação, dos serviços prestados mediante cobrança de determinada taxa, da exploração do patrimônio e ainda de transferências recebidas de outras esferas do governo para custear despesas correntes. Alteram de forma positiva o patrimônio público.

- **Receitas de Capital** – são receitas não efetivas e que não afetam o resultado financeiro do ente público. Classifica-se nesta categoria alienações de bens móveis e imóveis, empréstimos recebidos, amortizações de empréstimos concedidos.

DESPESAS

- Corresponde à aplicação de certa quantia, em dinheiro, ou ao reconhecimento de uma dívida por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa (orçamento) visando uma finalidade de interesse público.

Classificação:

- **Despesas Correntes** – gastos realizados na manutenção dos serviços públicos, como pagamento de salários, reforma de imóveis, manutenção de vias, pagamentos de juros de dívidas assumidas pelo município. Os gastos correntes afetam de forma negativa o patrimônio público.

- Despesas de Capital – são despesas não efetivas. Não afetam o resultado financeiro do ente público. São por exemplo os dispêndios em aquisição de bens móveis e imóveis, empréstimos concedidos e as amortizações de empréstimos contraídos. Esses fatos se classificam como despesas em cumprimento à Lei Orçamentária atual.

A classificação das receitas e despesas em corrente e de capital confere a transparência dos ingressos e dos dispêndios por categoria econômica, indicando se o Ente está se capitalizando (utilizando receitas correntes para custear despesas de capital) ou se descapitalizando (utilizando receitas de capital para custear despesas correntes).

CAPITALIZAÇÃO

Receita Corrente

paga

Despesa de Capital

(investimentos)

DESCAPITALIZAÇÃO

Receita de Capital

paga

Despesa Corrente

(consumo)

Juntar receitas e despesas correntes e receitas e despesas de capital possibilita mostrar a origem dos recursos destinados ao financiamento do consumo e os investimentos públicos.

ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todas as despesas que os governos estão autorizados a executar.

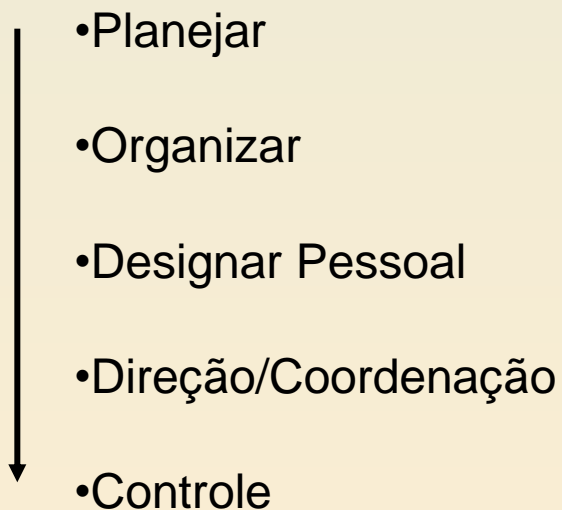
A elaboração do orçamento é obrigatório e tem periodicidade anual.

Segundo a Lei 4320/64 :

- Art 2. A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anuidade (...)
- Art 3. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei (...)
- Art 4. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2.

O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O controle é uma das funções clássicas da administração. Função presente em qualquer entidade pública ou privada. Precedido das atividades de planejamento, organização e coordenação.



O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

Na Administração Pública, esta função é mais abrangente e necessária em virtude do dever de prestação de contas a que todo Ente está submetido.

A Constituição Federal de 1988 determina que cada Ente deve estruturar um sistema de controle interno (art. 74) e suas principais atribuições são, entre outras:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

DEVER-PODER DE VIGILÂNCIA

ORIENTAÇÃO

CORREÇÃO

O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O controle externo é exercido pelo poder Legislativo, sendo este poder auxiliado pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, TCU – Tribunal de Contas da União.

E PELO **CIDADÃO**

Na condição de beneficiário das políticas públicas ou de agente público.

A Constituição prevê esta participação seja individualmente ou por meio da participação da organização em Conselhos

O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

TRANSPARÊNCIA

A Constituição garante o amplo acesso do cidadão às contas dos Entes Federativos, que são obrigados a dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico (internet) dos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas, ...

Também é garantida a participação popular por meio de audiências públicas durante etapas de elaboração e discussão dos planos orçamentários.

ENTENDENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



www.olconsult.adm.br

-

contato@olconsult.adm.br